

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

(Lei 14.133/2021)

Processo CPA nº 2024/61411**1. OBJETO**

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de locação de 05 (cinco) veículos blindados, sem motorista, sem o fornecimento contínuo de combustíveis, para Capital e interior.

Em razão da necessidade de conclusão célere da contratação e tendo em vista a unidade demandante não possuir condições operacionais e nem estrutura para gerenciar a ata de registro de preços com a participação de outros órgãos da Administração Pública, não será possível a realização de procedimento público de intenção de registro de preços, previsto no § 1º do artigo 86 da Lei 14.133/2021.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (Inc. I, § 1º, art. 18, Lei 14.133/21)

Locação de veículos blindados, com no máximo 03 (três) anos de uso, em caráter eventual, com quilometragem livre, em perfeito estado de conservação e segurança, objetivando o deslocamento de Magistrados e Magistradas para sua segurança e proteção pessoal e de defesa de prerrogativas dos Magistrados e Magistradas.

3. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (Inc. II, § 1º, art. 18, Lei 14.133/21)

A contratação pretendida foi inserida na Plano de Contratações Anual 2024 – PCA n.º 1480/2024.

4. PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO (Parágrafo único, art. 11, Lei 14.133/21)

O objeto a ser licitado não está previsto no Planejamento Estratégico do Tribunal de Justiça 2021-2026, por se tratar de uma situação excepcional para atendimento exclusivo na prerrogativa de segurança dos Magistrados e Magistradas, diante de casos de grave ameaça.

5. CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO (§ 5º, art. 12, Provimento CSM nº 2.724/2023)

Para esta demanda o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo não disponibilizou catálogo eletrônico de padronização no Portal da Administração.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Inc. III, § 1º, art. 18, Lei 14.133/21)

Locação de veículos blindados, preferencialmente de fabricação nacional, e com as seguintes características: tipo sedã, 04 (quatro) portas, cor escura, de preferência preta, versão básica da linha e capacidade para 05 (cinco) ou mais pessoas, movidos a etanol e/ou gasolina (tipo flex).

Considerando a imprevisibilidade da ocorrência dos serviços ao longo do ano e as características de urgência, a contratação se dará por ata de Registro de Preços, sendo que as demandas serão oficializadas pela emissão da Ordem de Execução de Serviço (OES). É imprescindível que a Detentora seja acionada rapidamente, com a disponibilização imediata dos veículos, de acordo com as necessidades solicitadas, devendo ser entregues nos locais indicados pelo Tribunal de Justiça de São Paulo.

Os veículos deverão ter no máximo três anos de uso, estar em perfeito estado de conservação e segurança e corresponder ao ano/modelo indicado na planilha da proposta quando da assinatura da ATA.

Os veículos serão utilizados no regime de quilometragem livre.

Os veículos alocados deverão receber a adequada e devida manutenção preventiva e/ou corretiva, anualmente conforme recomendações do fabricante.

A responsabilidade pela Manutenção Preventiva dos veículos objeto da contratação será da DETENTORA, devendo ser realizada na periodicidade e nas frequências que são anuais recomendadas pelas respectivas montadoras e constantes do Manual do Proprietário de cada veículo.

A DETENTORA deverá executar manutenção preventiva e corretiva dos veículos, incluindo os serviços de funilaria, pintura, troca de pneus, lubrificação, bem como substituição de peças desgastadas.

A manutenção corretiva deverá ocorrer sempre que necessária para substituição de um componente do veículo por desgaste ou por quebra do veículo.

A DETENTORA deverá arcar com todos os custos decorrentes de acidentes e avarias, mantendo para isso seguro com cobertura total contra colisão, incêndio, roubo, furto e terceiros, incluindo-se o pagamento da franquia.

Os veículos deverão ser blindados de acordo com a Portaria nº 94 - COLOG, de 16/8/2019, Ministério da Defesa, seguindo integralmente todos os dispositivos deste normativo.

No ato da locação a DETENTORA deve apresentar ao fiscal do Contrato a documentação se, caso o veículo tenha mais de 01 (um) ano de uso, a obrigatória vistoria e manutenção da blindagem com atestado de empresa credenciada para tais serviços.

CONDIÇÕES DA BLINDAGEM.

Garantir que os materiais balísticos sejam colocados estrategicamente nas colunas, painéis frontais e traseiros e outras partes vitais do veículo, de modo que garanta a completa segurança à vida do condutor e de seus passageiros, com proteção balística de 90 (noventa) e 45 (quarenta e cinco) graus.

Garantir o veículo blindado em perfeito estado de funcionamento com todos os acessórios básicos.

Cinta de segurança nas rodas, inclusive pneus, estepe e enxerto metálico nos vidros ou dispositivo equivalente que atenda a legislação vigente.

O objeto deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requeridas.

Possuir nível de blindagem que ofereça resistência de acordo de Nível III-A, compatível com as normas brasileiras.

Níveis de blindagem permitidos de acordo com as normas brasileiras:

- Nível I – Blindagem que oferece resistência a armas de menor calibre, como os revólveres 22 e 38, sua proteção é limitada e tem um menor custo.
- Nível II e Nível II –A – Blindagem de proteção um pouco mais elevado, oferece resistência a projéteis de pistolas 9 mm e Magnum 357.
- Nível III-A – Blindagem de carros preferidos no país, pois resistem a todos os calibres de armas de mão, além de submetralhadoras 09 mm e a disparos de Magnum 44. Esta proteção é até quatro vezes maiores do que a de nível mais básico, o uso é permitido e chega representar até 98% do total de procedimentos realizados no Brasil e tornou-se o nível de blindagem mais

utilizado no país em razão de propiciar o máximo de proteção dentro dos limites autorizados pelo Exército Brasileiro, conforme Parágrafo Único do Artigo 6º da Portaria nº 94-COLOG, de 16 de agosto de 2019.

- Nível III – Blindagem tem uso restrito, dependendo da licença especial concedida pelo Exército Brasileiro. Oferece resistência a tiros de fuzil. No entanto, o processo é mais demorado e agrega maior peso ao veículo, o que limita o número de modelos que o suportam.
- Nível IV – Blindagem é proibida para civis. Pessoas jurídicas, como transportadoras de valores, podem ter esse nível e proteção, que protege os ocupantes inclusive de disparos de metralhadora.

7. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO (inc. III, art. 18, Lei 14.133/21)

O recebimento provisório do veículo se dará imediatamente, após verificação da documentação apresentada e em conformidade com os itens especificados no termo de referência e definitivo, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis nas hipóteses do inciso I do art. 140 Lei nº 14.133/2021.

8. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E PAGAMENTO (inc III, art. 18, Lei 14.133/21)

Toda contratação somente será oficializada com a emissão da Ordem de Execução de Serviço (OES). Assim, uma vez cientificada, a detentora da ARP deverá providenciar o necessário à perfeita execução do serviço contratado imediatamente a partir da emissão da OES.

No que pertine ao pagamento, será efetuado a cada ordem de serviço devidamente executada e ocorrerá 30 (trinta) dias a partir da data do ateste da Nota Fiscal/Fatura.

Na hipótese de ser disponibilizado o veículo com locação com prazo superior a 02 (dois) meses, serão aplicados descontos gradativos na seguinte conformidade:

- Uso consecutivo trimestral; deverá ser aplicado desconto de 4% (quatro por cento) sobre o valor mensal.
- Uso consecutivo semestral; deverá ser aplicado desconto de 6% (seis por cento) sobre o valor mensal.
- Uso consecutivo anual; deverá ser aplicado desconto de 9% (nove por cento)

sobre o valor mensal.

A DETENTORA somente poderá iniciar os serviços, quando autorizados por escrito pelo TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SP, utilizando-se apenas de veículos em perfeito estado de funcionamento, conservação e higiene.

9. GARANTIAS EXIGIDAS E OFERTADAS (inc. III, art. 18, Lei 14.133/21)

Não será solicitado a DETENTORA garantia para a presente contratação, haja vista tratar-se de serviço sob demanda que somente será utilizado quando da solicitação da necessidade de transportes de alguma autoridade ou evento a ser realizado pelo TJSP.

10. MODALIDADE DE LICITAÇÃO, CRITÉRIO DE JULGAMENTO e MODO DE DISPUTA (inc. VIII, art. 18, Lei 14.133/21)

Considerando que o objeto do presente estudo possui padrões de desempenho e qualidade, assim como especificações usuais de mercado, logo, a modalidade de licitação será o Pregão, na forma eletrônica, sistema Registro de Preços, o critério de julgamento menor preço e o modo de disputa aberto.

11. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO (Inc. IV, § 1º, art. 18, Lei 14.133/21)

Pretende-se, com a contratação, a locação de 05 (cinco) veículos blindados para que na hipótese 03 (três) destes veículos possam ser utilizados como veículos reservas dos membros do Conselho da Magistrados e Magistradas e os demais para eventual necessidade do transporte dos Magistrados e Magistradas em situação de risco.

12. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA (Inc. V, § 1º, art. 18, Lei 14.133/21)

Durante o estudo foram analisadas três possibilidades para o atendimento de Magistrados e Magistradas na situação de grave ameaça, com veículos blindados.

Apreendidos judicialmente: não se mostra eficaz, pois há inconvenientes com o alto custo de manutenção para este tipo de veículo, devido à vida

útil, principalmente quando o automóvel estiver em péssimas condições de uso e não prevê contrato de manutenção;

Aquisição: é oneroso ao Tribunal de Justiça face ao alto custo de ociosidade do investimento, considerando que o veículo será utilizado eventualmente e somente em situação de grave ameaça, bem como o tempo que levará para a licitação ou contratação emergencial para a aquisição do veículo;

Locação: a vantagem é o critério da economicidade que a locação pelo período estritamente necessário, e alocado exclusivamente aos Magistrados e Magistradas com ameaça à vida, durante o lapso temporal até que a ameaça esteja mitigada. Também, a disponibilidade do veículo para atendimento imediato, considerando que a locação do automóvel estará registrado em ata, dispensando a licitação para aquisição de veículo somente quando ocorrer o fato ou contratação emergencial que demanda tempo e alto custo de investimento. Neste caso, se houver interesse da administração, a licitação ocorrerá uma vez por ano com a quantidade de veículos que poderão ser utilizados no período de um ano.

Com a contratação dos serviços busca-se também, atender ao princípio da economicidade, em se tratando de uma contratação sob demanda, onde o veículo adquirido através de compra ficaria ocioso cuja meta é a obtenção da melhor relação custo-benefício possível que uma alocação de recursos financeiros, econômicos e administrativos possa alcançar, permitindo assim que os serviços sejam realizados de forma rápida, econômica e sustentável.

13. ESTIMATIVA DE VALOR DA CONTRATAÇÃO (Inc. VI, § 1º, art. 18, Lei 14.133/21)

Os preços lançados tiveram por base o valor da Ata de Registro de Preços n.º 000.039/2023/RP – Processo n.º 2023/88134, conforme demonstrado abaixo:

Período Contratual mês (s)	Qtde Veículos	Franquia/km Por veículo	Valor unitário mensal (R\$)	Desconto %	Valor Mensal Estimado – cinco veículos	Valor Total da Proposta sem o desconto progressivo – 12 meses
1	5	Livre	13.900,00	-	69.500,00	834.000,00
3			13.344,00	4,00%	66.720,00	
6			13.066,00	6,00%	65.330,00	
12			12.649,00	9,00%	63.245,00	

14. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO (Inc. VII, § 1º, art. 18, Lei 14.133/21)

A descrição da solução como um todo, abrange a prestação de serviço comum de locação de 05 (cinco) veículos blindados, tipo SEDAN de grande porte, bicomcombustível, com proteção balística (blindado), com resistência a impactos nível III-A, em caráter eventual, sem motorista e sem o fornecimento de combustível, com seguro total, para atender as necessidades de transporte terrestre MM. Magistrados e Magistradas. Os veículos deverão estar em perfeito estado de conservação e limpeza e ter, no máximo, 60.000 (sessenta mil) km rodados e até 03 (anos) anos de uso.

A contratação, com previsão inicial da locação, e o local de entrega/devolução na Capital e Interior do Estado se dará por instrumento próprio, emitido pelo TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO.

Os veículos locados deverão ser entregues com o reservatório/tanque de combustível abastecido em sua capacidade máxima.

Os veículos locados serão objeto de vistoria acompanhada pelas partes, anotando-se em registro próprio todas as observações sobre seu estado, bem como quilometragem registrada no odômetro, por ocasião de sua entrega e devolução

Poderão ser locados concomitantemente, até 05 (cinco) veículos blindados, conforme especificação deste Termo.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO não receberá veículos com avarias ou descuidos, tais como: estofamento sujo, manchado ou rasgado, peças mal fixadas, lataria riscada ou amassada, revestimentos sujos, danificados ou manchados, entre outros, que comprometam a aparência, a conservação, higiene e conforto exigíveis para este padrão de veículo.

Os veículos que forem equipados com dispositivos de bloqueio automático de ignição, corte de corrente e/ou combustível em caso de colisão, deverão ter seus sistemas desativados durante todo período da locação, inclusive os dispositivos de bloqueio por satélite ou outro sistema de bloqueio remoto, de modo a não impedir a fuga com o veículo em caso de colisão ou abalroamento proposital proveniente de atos criminosos, de modo a preservar a segurança e integridade física de seus ocupantes.

15. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (Inc. VIII, § 1º, art. 18, Lei 14.133/21)

A opção pelo não parcelamento do objeto se deve aos veículos serem similares e por isso foram agrupados em grupo único, levando-se em conta a economia de escala e sua natureza semelhante no segmento de mercado e que poderão ser fornecidos por diversos estabelecimentos do ramo pertinente, além de contribuir com a redução de custo de gestão de contratos administrativos, e de gerenciamento de todo processo de locação durante a execução contratual, caracterizando vantajosidade na recomendação de um único fornecedor.

16. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (Inc. IX, § 1º, art. 18, Lei 14.133/21)

Constituem resultados a serem alcançados com a contratação:

- Viabilizar segurança pessoal e institucional no desempenho das atribuições durante os deslocamentos a serviços do poder judiciário por Magistrados e Magistradas e autoridades do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo;
- Assegurar o deslocamento velado em veículo seguro (blindado) de autoridades, resguardando, assim, a vida e integridade física no exercício das atribuições institucionais;

17. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS A CONTRATAÇÃO (Inc. X, § 1º, art. 18, Lei 14.133/21)

Para a contratação não há necessidade para realização de plano de ação específico, haja vista que está Corte possui garagem para recepcionar os veículos, bem como não necessita de treinamento sobre fiscalização de contratos, considerando-se que a equipe de gestão e fiscalização desta contratação é composta por servidores aptos para o desempenho da função.

18. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (Inc. XI, § 1º, art. 18, Lei 14.133/21)

O objeto a ser contratado possui dependência com o Contrato n.º 000.195/2022/CT, cujo escopo é a contratação de motoristas terceirizados para conduzir os veículos objeto da contratação, para a plena satisfação da necessidade da Administração.

19. IMPACTOS AMBIENTAIS (Inc. XII, § 1º, art. 18, Lei 14.133/21)

A fim de evitar possíveis impactos ambientais, será exigida da DETENTORA a observância de critérios de sustentabilidade, visando otimizar a utilização de recursos e a redução de desperdícios e de poluição, por meio das seguintes medidas, dentre outras de mesma natureza:

1. Os veículos automotores utilizados na prestação dos serviços deverão utilizar o combustível renovável ou que causem menor impacto ambiental, inclusive mediante tecnologia “flex”, nos termos da Lei nº 9.660, de 1998;
2. Os veículos automotores utilizados na prestação dos serviços deverão atender aos limites máximos de ruídos fixados nas CONAMA nº 1, de 11/02/1993, n. 08/1993, n. 17/1995, nº 272 /2000 e n. 242/1998 e legislação superveniente e correlata;
3. Os veículos automotores utilizados na prestação dos serviços deverão observar aos limites máximos de emissão de poluentes provenientes do escapamento fixados no âmbito do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE, conforme Resoluções CONAMA nº 18, de 06/05/1986, Resolução CONAMA 490, de 16 de novembro de 2018 e Resolução CONAMA 492, de 20 de dezembro de 2018, complementações e alterações supervenientes;
4. Os veículos automotores utilizados na prestação dos serviços deverão ser submetidos periodicamente para revisão das manutenções visando a redução da emissão de poluentes e ruído, de acordo com os procedimentos e limites estabelecidos pelo CONAMA ou, quando couber, pelo órgão responsável, conforme Resolução CONAMA nº 418, de 25/11/2009, complementações e alterações supervenientes;
5. Nos termos do artigo 33, inciso IV, da Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos e Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, a DETENTORA deverá efetuar o recolhimento e o descarte adequado do óleo lubrificante como de seus resíduos e embalagens; usado ou contaminado originário da contratação, bem
6. Não serão permitidas, à DETENTORA, formas inadequadas de destinação final das pilhas e baterias usadas originárias da contratação, nos termos do artigo 22 da Resolução CONAMA nº 401, de 04 /11/2008;
7. A DETENTORA deverá providenciar o adequado recolhimento das pilhas e baterias originárias da contratação, para fins de repasse ao respectivo fabricante ou importador, responsável pela destinação ambientalmente adequada, nos termos da Instrução Normativa IBAMA nº 08, de 03/09 /2012, conforme artigo 33, inciso II, da Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, artigos 4º e 6º da Resolução CONAMA nº 401, de 04/11/2008, e legislação correlata;
8. A DETENTORA deverá providenciar o recolhimento e a destinação adequada aos inservíveis originários da contratação, nos termos do artigo 33, inciso III, da Lei nº 12.305, de 2010, Resolução CONAMA nº 416/2009, Instrução Normativa n 09/2021 e normas correlatas.

20. POSSIBILIDADE DE COMPRA OU DE LOCAÇÃO DE BENS (art. 44, Lei 14.133/21)

A aquisição dos bens, objeto do presente estudo, não é viável, pois é oneroso ao Tribunal de Justiça face ao alto custo de ociosidade do investimento, considerando que o veículo será utilizado eventualmente e somente em situação de grave ameaça, bem como o tempo que levará para a licitação ou contratação emergencial para a aquisição do veículo;

21. PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO (art. 15, Lei 14.133/21)

21.1 A participação de empresas em consórcio deverá levar em consideração a **complexidade do objeto e as restrições de mercado** que levam à impossibilidade de empresas participarem da licitação isoladamente para atender ao objeto da contratação, tornando a competição reservada a poucas empresas aptas a preencher as condições especiais da licitação. Neste caso, o consórcio visa a ampliar o universo de licitantes permitindo a associação entre os particulares, a fim de possibilitar a soma das capacidades operacionais.

21.2 Considerando que o objeto a ser contratado não se enquadra na hipótese estabelecida no item 21.1, em razão de ser de natureza comum, sem características especiais ou necessidade de esforços operacionais para atender ao objeto, possibilitando assim a ampla participação de empresas, não há necessidade da instituição do consórcio nesta contratação.

22. PLANO DE RISCOS (inc. XIII, art. 2º, Provimento nº 2.724/2023)

O Plano de Risco segue como parte do presente expediente, como Anexo I deste Estudo Técnico Preliminar.

23. EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Identificação dos servidores responsáveis pela execução do planejamento da contratação.

Unidade solicitante	SAAB 3 – Diretoria de Logística
Secretaria/Diretoria responsável	Secretaria de Administração e Abastecimento
Gestor de Planejamento	Marildo aparecido da Silva
Equipe de planejamento da contratação	Sun Rei Ping – Diretor SAAB 3 Marildo Aparecido da Silva – Coordenador –

	SAAB 3.2 Ricardo Pereira de Carvalho – Supervisor de Serviço – SAAB 3.2.3
Equipe técnica (se houver)	Marcelo Duque Estrada – Supervisor de Serviço – SAAB 3.1.1

24. AVALIAÇÃO CONCLUSIVA (Inc. XIII, § 1º, art. 18, Lei 14.133/21)

Diante da análise detalhada realizada no presente Estudo Técnico Preliminar, se faz necessário a locação de 05 (cinco) veículos blindados, visando a segurança dos membros superiores da Magistratura e dos Magistrados/Magistradas do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, cujo principal objetivo é tornar o transporte das autoridades mais seguro e eficiente.

Foram analisadas todas as possibilidades para o atendimento de Magistrados e Magistradas na situação de grave ameaça, com veículos blindados (Apreendidos judicialmente, aquisição e locação) onde concluiu-se que a locação se mostra mais eficaz em virtude da economicidade pelo utilizado em período estritamente necessário. Também, a disponibilidade do veículo para atendimento imediato, considerando que a locação do automóvel estará registrado em ata, dispensando a licitação para aquisição de veículo somente quando ocorrer o fato ou contratação emergencial que demanda tempo e alto custo de investimento.

Os resultados pretendidos com solução escolhida atendem aos requisitos apresentados, não necessitando de adequações no ambiente para a contratação pretendida.

São Paulo, data registrada em sistema.

Sun Rei Ping

Diretor de Logística – SAAB 3

Marildo Aparecido da Silva

Coordenador – SAAB 3.2

Ricardo Pereira de Carvalho

Supervisor de Serviço – SAAB 3.2.3